

# CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**

## A INTERFACE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA

**Turma de Serra Talhada-PE**  
**Dias 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 2022**

**Facilitador(a): Geraldo de Azevedo Nóbrega**

## O Curso

Resgatar princípios norteadores do direito da criança e do adolescente e atualizar conceitos frente as inovações promovidas à legislação brasileira e sua interdisciplinaridade e intersetorialidade.

## Objetivo Geral

**Desenvolver competências em gestores e técnicos da gestão estaduais, distritais e municipais para o desenvolvimento de atividades inerentes à função de Vigilância Socioassistencial em seus âmbitos de atuação.**

# CAPACITASUAS

## Do Facilitador

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau e Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente e Mestrando em Educação Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE. Advogado inscrito na OAB/PE com nº 53.840, é membro da Comissão de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE. Atualmente é docente do Programa CAPACITASUAS/PE pela Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional-FADURPE, docente da Escola de Conselhos de Pernambuco da UFRPE e assessor jurídico da Câmara Municipal do Recife. Tem experiência como docente e advogado na área do Direito, com ênfase em Direitos da Criança e do Adolescente. Acumulou experiências como conselheiro tutelar, conselheiro municipal de educação e foi membro do Conselho de Controle com os gastos do FUNDEB. Também foi presidente da Associação Metropolitana de Conselheiros Tutelares de Pernambuco-AMCONTEPE e foi membro do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares-FCNCT.

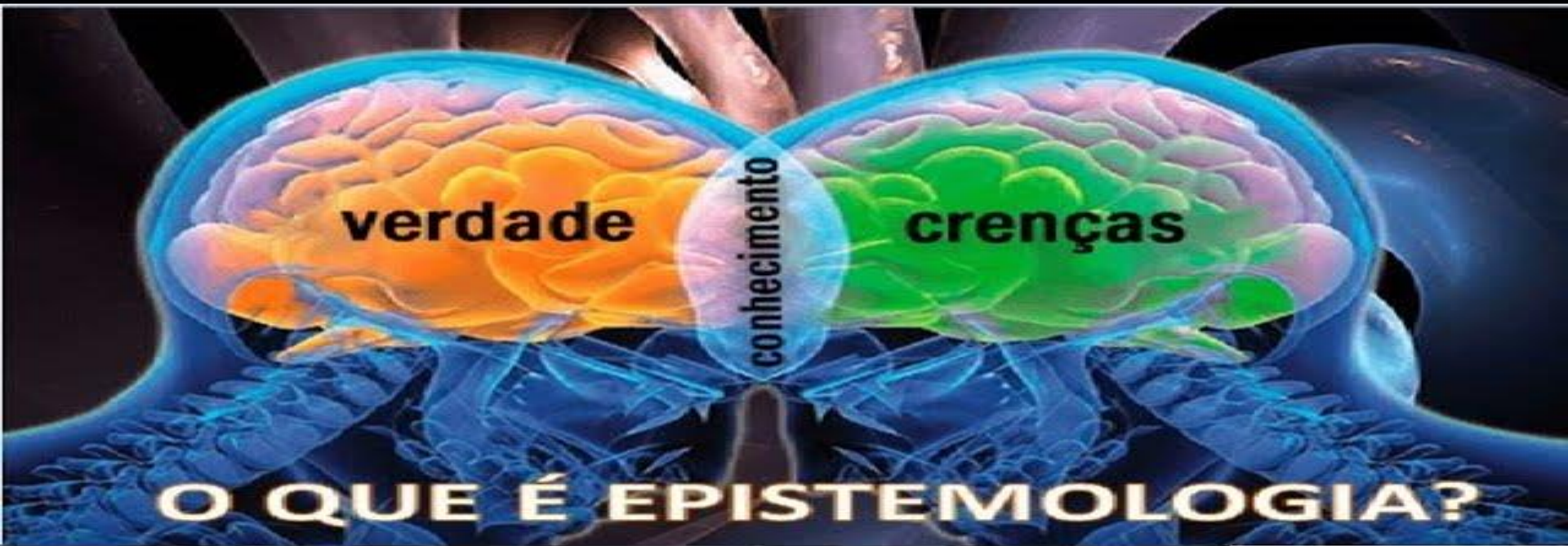
*e-mail: geraldodeazevedonobrega@gmail.com*

<http://lattes.cnpq.br/4787075471047427>

Zap. (81) 997722565

**CAPACITASUAS**

# A Epistemologia do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Significado de Epistemologia

Assim como a ética se ocupa das questões morais e a política trata do funcionamento da sociedade, a epistemologia se ocupa do saber.

*Epistem* – vem do grego e significa conhecimento e *Logia* – estudo. Assim, a epistemologia é o estudo do conhecimento, suas fontes e como ocorre sua aquisição.

A **Epistemologia** ou **Teoria do Conhecimento** é uma das áreas da filosofia que estuda o conhecimento.

## As Fontes Interpretativas das Normas Jurídicas

A interpretação das leis é realizada para buscar o sentido (significado dos vocábulos) e o alcance (campo de aplicação) da norma jurídica. Segundo os principais doutrinadores, toda norma jurídica é passível de interpretação. Para **Cristiano Chaves**, *“a interpretação é processo intelectual, pautado em determinar os significados da própria norma jurídica, extraíndo o que ela contém. Em suma-síntese: interpretar a norma jurídica é explicar, aclarar, o sentido de uma lei”*.

### Métodos de interpretação das Normas Jurídicas:

- **Interpretação gramatical ou literal:** é aquela que analisa individualmente e contextualmente os termos do texto legal, tendo por base as regras da linguística. Para Cristiano Chaves, é a técnica *“realizada através das regras de linguística, analisando o texto normativo pelas regras gramaticais, buscando o seu sentido filológico. É o mais pobre dos métodos interpretativos, sendo, não raro, repellido até mesmo pela lei.”*

# CAPACITASUAS

- **Interpretação lógica**: nesta técnica o intérprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos. Cristiano Chaves afirma que a interpretação lógica é aquela em que *“se desenvolve um raciocínio lógico, transcendendo a letra fria da lei, com o fito de fixar o alcance e extensão da lei a partir das motivações políticas, históricas e ideológicas”*.
- **Interpretação sistemática**: é aquela que analisa a norma levando em consideração o sistema em que ela está inserida. Assim, verifica-se a Lei, o capítulo, o título, o conjunto normativo (ex: direito civil ou penal), as disposições constitucionais, etc. A interpretação sistemática parte do pressuposto *“de que a lei não existe isoladamente, devendo ser alcançado o seu sentido em consonância com a demais normas que inspiram aquele ramo do Direito”*. (ver Lei Complementar nº 95/1998)

# CAPACITASUAS

- **Interpretação histórica**: nesta interpretação faz-se a análise dos fatos históricos que antecederam a norma, bem como de todo o processo legislativo de sua criação. Assim, verifica-se o contexto histórico do surgimento da norma, a proposta legislativa que a originou, as emendas apresentadas, os vetos, as razões do veto, etc. A interpretação histórica realiza *“averiguação da origem do texto a ser interpretado, desde os projetos de lei e votações”*.
- **Interpretação teleológica ou sociológica**: por este método busca-se a finalidade social da norma. Está prevista no art. 5º da LINDB:

De acordo com Cristiano Chaves, a interpretação sociológica trata-se de *“adaptar a lei às exigências atuais e concretas da sociedade”*.

# CAPACITASUAS

## Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

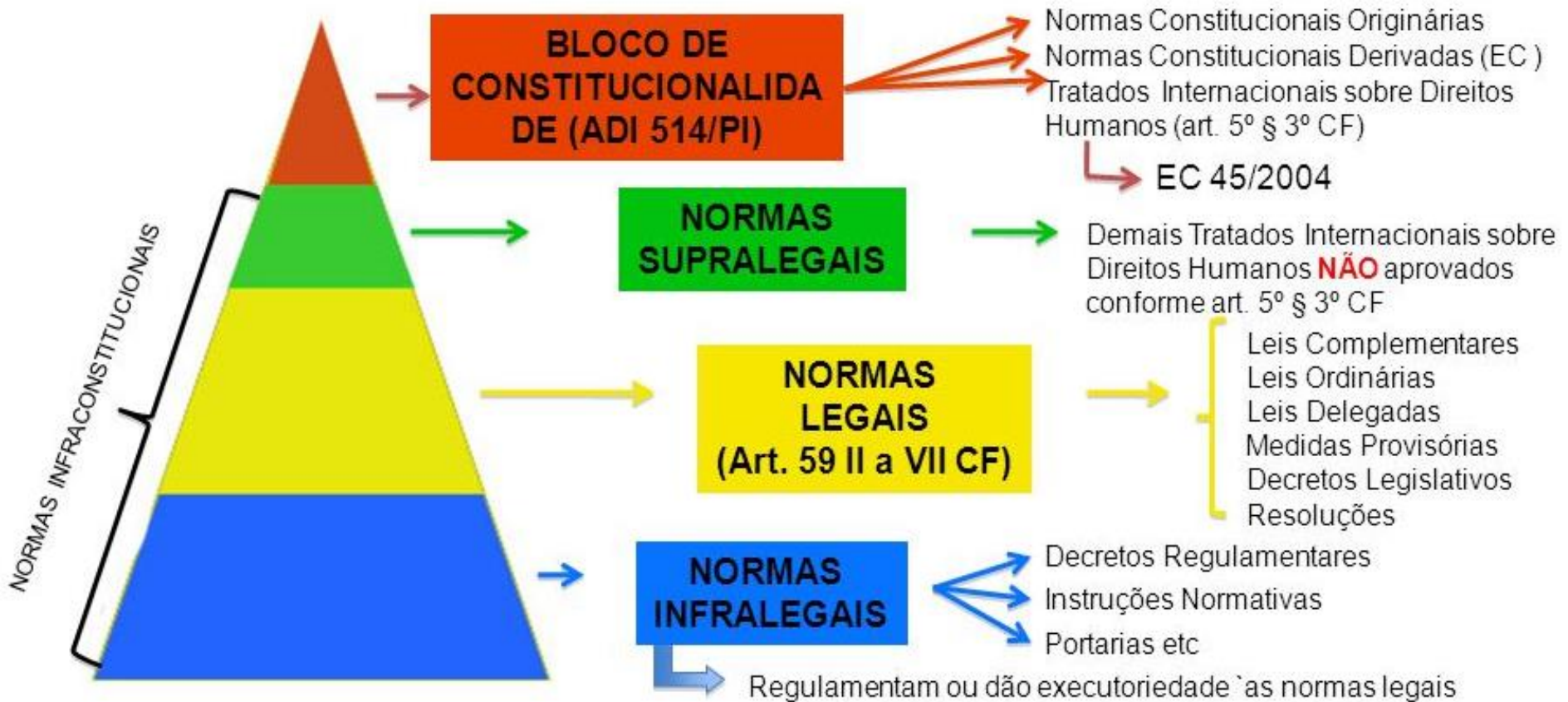
Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.**

## A interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os **fins sociais** a que ela se dirige, as **exigências do bem comum**, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

## ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



# CAPACITASUAS



muriold@mp.pr.gov.br - Murillo J. Digiacomo



# CAPACITASUAS

## Conceito de Sistema

Do latim *systema*, um sistema é um conjunto ordenado de elementos que se encontram interligados e que interagem entre si. O conceito é utilizado tanto para definir um conjunto de conceitos como objetos reais dotados de organização.

Um sistema conceitual ou ideal é um conjunto organizado de definições, símbolos e outros instrumentos do pensamento (como as matemáticas, a notação musical e a lógica formal).

Um sistema pode classificar-se como físico (como um computador) ou também como abstrato (como um software de computador). Há ainda, dentro do conceito de sistema, os subsistemas, que se trata de um sistema dentro de outro sistema, esse, por sua vez, maior que o anterior. Ainda, esse sistema maior pode ser integrante de um supersistema.

(<https://conceito.de/sistema>)

# CAPACITASUAS

## Conceito de Garantia

o vocábulo *GARANTIA* é bastante vago e pouco definido, sugere-se uma doutrina das garantias no processo e/ou uma doutrina do próprio processo como uma garantia ou como um sistema de garantias. Mesmo assim, para se desfazer a ambiguidade infligida à expressão, é preciso esclarecer qual o conceito de garantia empregado.

Pois, quando uma Lei Maior (constituição) garante, atribui garantia, garante, protege o cidadão dos eventuais arbítrios cometidos pelo Estado. Nesse sentido, garantia é o mesmo que a *Tutela Contra o Arbítrio*.

Para uma teorização como essa, as garantias tendem a se classificar em função do direito subjetivo protegido: 1) se o direito fundamental é de *primeira* dimensão, estatui-se-lhe garantia de direito *individual*; 2) se de *segunda* dimensão, garantia de direito *social*; 3) se de *terceira* dimensão, garantia de direito coletivo *lato sensu*. (Diego Crevelin de Sousa)

# CAPACITASUAS

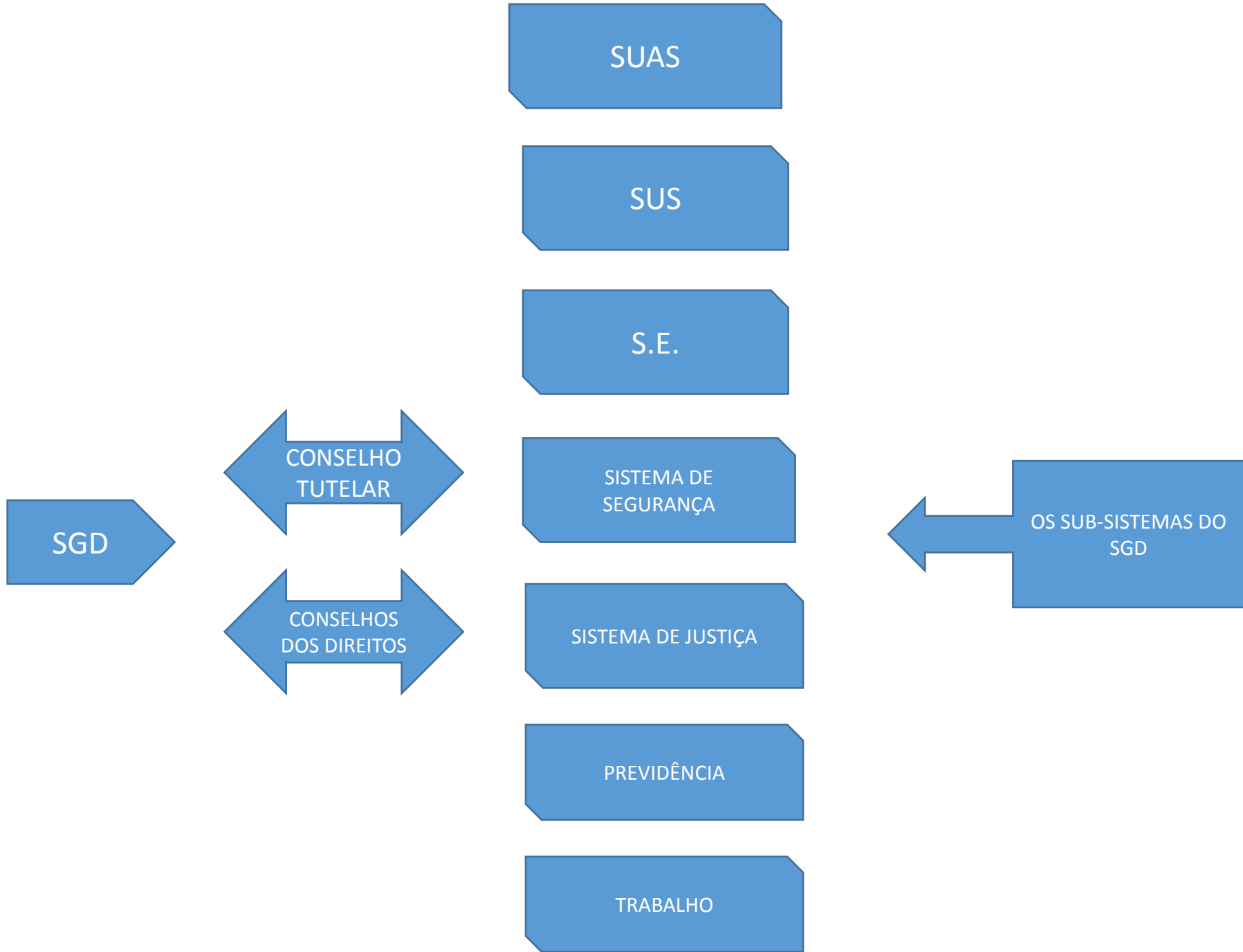
A esse respeito desse tema (direito fundamental), é o pensamento de Antônio Carlos Wolkmer (2006):

Transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, a amplitude dos sujeitos coletivos, as formas novas e específica de subjetividades e a diversidade na maneira de ser em sociedade têm projetado e intensificado outros direitos que podem ser inseridos na “**terceira dimensão**”, como os direitos de gênero (dignidade da mulher, subjetividade feminina), **direitos da Criança**, direitos do idoso (Terceira idade), os direitos do deficiente físico e mental, o reconhecimento e a problematização dos direitos das minorias (étnicas, raciais, religiosas, sexuais e outras) e novos direitos da personalidade (à intimidade, à honra, à imagem).

# CAPACITASUAS

Sobre a abordagem dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente pela lei n.8.069/90, Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 57) afirma que:

Quando dispõe a respeito dos direitos fundamentais, o Estatuto da Criança e do Adolescente valora em grau máximo a vida, a saúde, a liberdade, o respeito, a dignidade, a convivência familiar e comunitária, a Educação, a cultura, o esporte o lazer, a profissionalização e a proteção no trabalho. Através da prevenção busca evitar lesão ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais, utilizando-se da tutela civil e penal como forma de proteger bens jurídicos primordiais. Estimula a realização espontânea dos direitos mediante a definição da política de atendimento e a criação de instrumentos de democracia participativa, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares. E, como último recurso, dispõe sobre o acesso à justiça, prescrevendo o conteúdo e a forma de validação compulsória dos direitos irrealizados



SUAS

SUS

S.E.

SISTEMA DE  
SEGURANÇA

SISTEMA DE JUSTIÇA

PREVIDÊNCIA

TRABALHO

CONSELHO  
TUTELAR

CONSELHOS  
DOS DIREITOS

SGD

OS SUB-SISTEMAS DO  
SGD

# CAPACITASUAS

**Leitura e Roda de Debate Sobre o Livro: “Educação e Transdisciplinaridade II”. Autores: Agustí Nicolau Coll Basarab Nicolescu Martin E. Rosenberg Michel Random Pascal Galvani Patrick Paul. Organizadores: Américo Sommerman Maria F. de Mello Vitória M. de Barros. Introdução “Transdisciplinaridade e Conhecimento”, pags. 9-13.**

# CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude  
Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)  
E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)  
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles  
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)